

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 051/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

O **Município de São João da Ponte/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0003-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Danilo Wagner Veloso e o Departamento de Finanças através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, visando à permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, pelo prazo de 10 (dez) anos. Os envelopes de **“HABILITAÇÃO E TÉCNICA”** e **“PROPOSTA DE PREÇOS”** deverão ser protocolados na Prefeitura, localizada na sede deste Município, na Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro, São João da Ponte, MG, CEP: 39.430-000- telefone (38) 3234-1634, na sala de licitações, até às **13h30min do dia 29 de janeiro de 2024** para abertura no mesmo dia às **13h31min**. A presente licitação será do tipo **“MELHOR TÉCNICA”**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal nº 2.266/23 e por Decreto Municipal.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Permissão de exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte – MG.

1.2 Serão selecionados 30 (trinta) permissionários para preencherem vagas existentes nos estacionamentos próprios “Pontos Fixos” de livre acesso aos usuários, a serem indicados por Decreto Municipal.

1.3 Os pontos poderão ser utilizados de forma livre por qualquer permissionário do Município;

1.4 A presente licitação autoriza apenas o transporte de passageiros nas limitações deste Município, compreendendo a zona rural, bem como o fretamento eventual intermunicipal de veículos de aluguel.

1.5 O prazo de outorga da presente permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato, sendo possível a sua prorrogação uma única vez, por igual período, desde que esteja presente o interesse público e sejam atendidos os requisitos normativos vigentes.

2- DOS VEÍCULOS

2.1 Para o serviço de táxi, admitir-se-ão veículos automóveis, com capacidade de até 07 (sete) passageiros, respeitada a legislação federal e a que for definida pelo Município, e cuja data de fabricação não ultrapasse a 10 (dez) anos, comprovada pelo Certificado de Propriedade respectivo.

2.1.1 A partir do 6º ano da data de fabricação do veículo, o permissionário deverá apresentar anualmente laudo técnico de vistoria realizada por

profissional legalmente habilitado ou por Instituto de Transporte e Logística com sede no Estado de Minas Gerais, comprovando que o veículo está em condições de continuar sendo utilizado para o serviço de transporte de passageiros individual.

3 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

3.1 O valor a ser pago por cada Outorga de Permissão é de R\$ 6.221,60 (seis mil duzentos e vinte e um e sessenta), que corresponde ao valor do alvará de autorização da prestação do serviço - R\$ 311,08 (trezentos e onze reais e oito centavos) -, multiplicado por 20 (vinte) vezes.

3.1.1 O valor mencionado no item 3.1 não exime os permissionários de realizar o pagamento devido relacionado ao imposto municipal de serviços de qualquer natureza (ISS), bem como das taxas de fiscalização anuais.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os PERMISSONÁRIOS vencedores efetuarão o pagamento à vista, (05) cinco dias úteis, após a assinatura do contrato, mediante boleto bancário a ser emitido pelo setor de tributos e arrecadação.

4.2 Os licitantes só poderão emitir alvarás dentro da vigência anual, após a assinatura de contrato e confirmação do pagamento da permissão.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Os permissionários deverão ter residência no Município há, pelo menos, 05 (cinco) anos, mediante comprovação;

5.2 Somente poderão participar da presente licitação profissionais autônomos.

5.2.1 Será outorgada apenas uma permissão a cada profissional;

5.2.2 Fica proibida a copropriedade em veículos empregados no serviço de táxi.

5.3 Os permissionários deverão ter habilitação para conduzir veículo automotor em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

6 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1 Os candidatos que já ofertarem o serviço de táxi no Município e comprovarem essa condição (tempo de serviço) mediante documento equivalente (Atestado de prestação de serviços emitidos por órgão competente (setor de tributos) receberão até 05 (cinco) pontos, que serão distribuídos conforme tabela a seguir discriminada.

6.3 Os candidatos que possuírem curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário, receberão 02 (dois) pontos;

6.4 Os candidatos que possuírem veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito, com no máximo 10 (dez) anos de uso, receberão até 10 (dez) pontos, conforme o ano do veículo;

6.5 Os candidatos que possuírem inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário, receberão 02 (dois) pontos;

7. CRITÉRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 O candidato deve possuir comprovante do curso de qualificação no prazo de validade, emitido pelo DETRAN ou órgão equivalente, para fins de assinatura do contrato;

7.2 O candidato deve possuir exame admissional que ateste a sua aptidão para o exercício da profissão;

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA – ENVELOPE N° 01

Os documentos devem ser apresentados por meio de cópias, devendo ser apresentados os originais quando da entrega dos envelopes e são os seguintes:

8.1.1 Carteira Nacional de Habilitação profissional, de acordo com o Art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro;

8.1.2 Certificado do Registro do Veículo, comprovando a propriedade e o seguro obrigatório de responsabilidade civil;

8.1.2.1 Poderá ser apresentado também termo de compromisso de aquisição do veículo nas condições mínimas exigidas no edital e apresentação para vistoria pelo Poder Público.

8.1.3 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;

8.1.4 Carteira de identidade, devendo o licitante ser maior de 21 (vinte e um) anos;

8.1.5 Certificado de Reservista, em caso de licitante do sexo masculino, ou documento equivalente;

8.1.6 Título Eleitoral com comprovante de quitação da justiça eleitoral do último pleito (dois turnos);

8.1.7 Comprovante de residência (contrato de locação, conta de energia elétrica, telefone ou água). No caso de o licitante residir em casa de terceiros, apresentar o comprovante e declaração do proprietário de que o mesmo reside no local, e qual o período, com firma devidamente reconhecida;

8.1.8 Prova de inexistência de débitos para com o Município;

8.1.9 Exame admissional que ateste a aptidão do permissionário para o exercício da profissão objeto deste edital;

8.1.10 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo previsto no **ANEXO III** deste edital;

8.1.11 Certidão Negativa de distribuição de feitos criminais, atualizada, emitida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual da Comarca na qual reside o licitante;

8.1.12 Comprovação de residência de no mínimo 05 (cinco) anos no Município de São João da Ponte – MG

8.1.13. O comprovante do curso de qualificação no prazo de validade, emitido pelo DETRAN ou órgão equivalente (para fins de assinatura do contrato).

Parágrafo único. O curso de qualificação previsto no item 8.1.13. deverá ser ministrado por entidade homologada pelo Órgão Competente, obedecidas as exigências previstas em regulamento próprio.

8.1.14. Quando o participante for o procurador do permissionário, deverá apresentar instrumento de procuração com poderes equivalentes, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório.

9 – TARIFAS

9.1 As tarifas poderão ser cobradas conforme o destino, sendo urbanas ou rurais.

9.2 As tarifas, urbanas e rurais, a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual de táxi serão estipuladas pelos próprios permissionários e comunicados com clareza ao cliente antes de ser realizada qualquer corrida.

10 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - ENVELOPE Nº 01

10.1 Os documentos de comprovação abaixo deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação no Envelope 01, conforme exigidos no Edital.

| REQUISITOS | DESCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|------------|---|-----------|
| Veículos | Veículo do ano de 2023, ou a Declaração de que vai adquirir o veículo 0 km caso seja vencedor do certame. | 10 |
| | Veículo com data de fabricação de 2022 a 2020. | 8 |
| | Veículo com data de fabricação de 2019 a 2017. | 6 |
| | Veículo com data de fabricação de 2016 a 2014. | 4 |
| Profissão | Quem já presta serviços no Município em até 01 ano | 2 |
| | Quem já presta serviços no Município de 01 (um) ano e 01 (um) mês a 02 (dois) anos | 4 |
| | Quem já presta serviços no Município de 02 (dois) anos e 01 (um) mês a 06 (seis) anos | 6 |
| | Quem já presta serviços no Município de 06 (seis) anos e 01 (um) mês a 11(onze) anos | 8 |

| | | |
|----------------------|---|---|
| | Quem já presta serviços no Município de 11 (onze) anos e 01 (um) mês em diante | 10 |
| Cursos | Quem possui curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário. Obs: A pontuação será individual para cada curso que possua comprovação, limitados a 06 pontos. | 2 (dois pontos para cada curso) |
| Condição de segurado | Quem possui inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; | 2 |

11 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 02

11.1 O PROPONENTE deverá apresentar envelope devidamente fechado, contendo:

a) A proposta de preços, em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo proponente, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, contendo expressamente o valor fixo da proposta, conforme modelo constante no **ANEXO II.**

12 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1 Os envelopes deverão ser apresentados da seguinte forma: Envelope “01 - HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA e Envelope 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, os quais deverão ser protocolados na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2023
(NOME DO PROPONENTE):
ENVELOPE N.º 01 - “HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA”

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2023
(NOME DO PROPONENTE):
ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

13 – PROCEDIMENTO

13.1 Na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Geral de Licitações, com ou sem a presença dos participantes, procederá à abertura das propostas, não cabendo ao proponente desclassificado nenhum direito a indenização.

13.2 Na ata da abertura das propostas, a critério da Comissão, poderão constar observações, por parte dos proponentes, relativas ao ato. Contudo, tais observações, poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão para efeito de julgamento.

13.3 Serão abertos os envelopes “1 e 2” contendo a documentação relativa à habilitação/documentação técnica e o envelope de proposta de preços dos proponentes e procedida a sua apreciação.

13.4 O envelope “2”, contendo a proposta de preços, serão devolvidos e fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

13.5 Serão abertos os envelopes “2”, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo, sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

13.7 Será verificada a conformidade de cada proposta com o exigido no item 6 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

13.8 Julgamento e classificação das propostas, de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

13.9 A Comissão Geral de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, para as providências legais cabíveis.

13.10 A Comissão Geral de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, para as providências legais cabíveis.

13.11 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 As propostas serão analisadas por item.

14.2 Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas por item, pelo valor fixo apresentado, considerando-se vencedor o proponente que apresentar “**melhor técnica**”. Para fins de obtenção da pontuação, adotar-se-á a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO FINAL = (PONTUAÇÃO VEÍCULO x 0,60) + (PONTUAÇÃO PROFISSIONAL x 0,40) + (PONTUAÇÃO DOS CURSOS) + (PONTUAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO)

14.3 Para fins de desempate, o julgamento das propostas será feito por pontos atribuídos às características e condições dos veículos e dos concorrentes, de

acordo com os critérios a seguir discriminados:

I - Do ano do modelo:

II - Permanecendo o empate, será declarado vencedor aquele que comprovar, mediante documento, o maior tempo de habilitação como motorista.

III - Permanecendo, ainda, o empate, será escolhido o habilitado que comprovar o maior tempo de serviço no Município de São João da Ponte - MG, e, respectivamente, o que for casado, possuir maior número de dependentes ou for deficiente físico.

14.4 Serão desclassificadas as propostas de preço que apresentarem valores inferiores aos determinados no item 3.1 do presente Edital.

15 – VALIDADE DAS PROPOSTAS

15.1 A validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura referida no preâmbulo deste Edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

O permissionário obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital, da Lei Municipal nº 2.266/2023 e demais normas contidas em regulamento próprio;
- b) Comprovar a propriedade do veículo, anualmente, à época da renovação da Carteira de Motorista de Taxi - CMT.
- c) Cobrar os preços tarifados;
- d) Iniciar o serviço no prazo determinado;
- e) Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;
- f) Proceder à renovação anual do Alvará, nos termos da Legislação Municipal;
- g) Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;
- h) Usar obrigatoriamente o CIV – Cartão de Identificação do Veículo, a ser afixado do lado direito do painel, em local visível ao usuário, que conterá dados do veículo, e da CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- i) Possuir o veículo adequado aos padrões de identificação visual em conformidade com a Lei Municipal nº 2.266 de 05 de junho de 2023;
- j) Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”;
- k) Credenciar os motoristas que desempenharão as atividades inerentes à permissão junto à Prefeitura Municipal de São João da Ponte e que estejam devidamente habilitados junto ao DETRAN para transporte de passageiros;

- l) Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

17 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

17.1 Configura infração punível as seguintes condutas:

- I – Desmarcar viagem sem prévia comunicação ao usuário;
- II – Cobrar adicional, taxa de bagagem;
- III – Cobrar adicional do transporte de animais domésticos ou cão guia, quando possíveis de serem transportados no colo;
- IV – Cobrar adicional de pessoas obesas que não ultrapassem a ocupação de um só lugar;
- V – Recusar o transporte de passageiros, sem prévia comunicação, no horário da viagem;
- VI – Deixar de transportar o passageiro previamente agendado;
- VII – Deixar de transportar passageiro em razão de obesidade, cor, orientação sexual ou religiosa, deficiência física ou mental.

17.2 Além das penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, serão aplicadas na esfera municipal, as seguintes penalidades:

- I – repreensão por escrito
- II – multa
- III – revogação da permissão

17.3 Os valores da multa a que se refere o item 16.2, inciso II, serão fixados mediante Decreto Municipal.

17.3.1 A depender do caso, a multa poderá ser progressiva.

17.4 Aplicada a penalidade, não ficará o infrator desobrigado do cumprimento das exigências que a determinaram.

17.4.1 A aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei 2266/2023 não elide o cumprimento das sanções previstas no âmbito cível e criminal.

17.5 No caso do infrator praticar, simultaneamente, 2 (duas) ou mais infrações, deverão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas, desde que a mais grave não absorva a menos grave.

17.6 A reincidência será punida com multa progressiva, cujo valor equivalerá sempre ao dobro da originalmente cominada.

17.6.1 Considera-se reincidência a prática da mesma infração, no lapso temporal de até 12 (doze) meses.

17.7 Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas da lei municipal 2.266/2023.

17.7.1 No caso das infrações que não puderem ser constatadas de imediato por um agente da Autoridade de Trânsito, ao receber a notícia da eventual violação, o órgão competente deverá instaurar inquérito administrativo

próprio para apuração do fato antes da lavratura do auto de infração.

17.8 Lavrar-se-ão autos de infração qualquer violação das normas da Lei Municipal 2.266/2023.

17.9 Ao infrator será fornecida 01 (uma) das vias do auto de infração, mediante recibo.

17.9.1 A infração comprovada será registrada no cadastro e processo administrativo afeto ao infrator.

17.10 A lavratura do auto de infração dará início ao procedimento administrativo.

17.10.1 O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do auto de infração, para apresentar sua defesa escrita.

17.10.2 O infrator será notificado da decisão que impuser a penalidade.

17.10.3 Da decisão que impuser a penalidade, caberá recurso dirigido ao Secretário de Transporte e Trânsito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação da decisão que impuser a penalidade.

18 - DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

18.1. As permissões outorgadas obedecerão à Lei Municipal nº 2.266/23, as quais serão passíveis de revogação:

I - A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;

II - Por descumprimento, pelo titular, da permissão das condições estabelecidas neste regulamento e na Lei Municipal nº 2.266/23;

III - Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

IV - Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do permissionário;

V - Quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;

VI - Quando o permissionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;

VII - Por motivo de paralização;

VIII - Sempre que o permissionário deixar de exercer pessoalmente a atividade, sem justificativa devidamente comprovada;

IX - Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

18.1.2 Considera-se, para os fins do disposto no inciso VI, pessoa inabilitada aquela que não possui Carteira Nacional de Habilitação válida.

18.1.3 A justificativa a que se refere o inciso VIII deverá ser prévia, sempre que possível, conforme estabelecido no regulamento da lei.

18.1.2. A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao

permissionário o mais amplo direito de defesa.

18.1.2.1 Ao permissionário que tiver revogada a sua permissão será vedada sua participação nos 02 (dois) processos licitatórios que se seguirem à formalização do ato.

I - O permissionário terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, contados da data de sua intimação;

II - A revogação da permissão não dará direito a qualquer indenização.

18.1.3. A permissão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

I - Em caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da permissão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

II - Não havendo o habilitado referido no inciso anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

III - No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o permissionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

a - O requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a permissão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;

b - Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Decorridos 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da Lei 2.266/2023, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis aos responsáveis pelo serviço de táxi que não tiverem regularizado as respectivas autorizações.

19.2 A Comissão prestará os esclarecimentos necessários quanto a interpretação dos itens das condições gerais deste Edital, bem como irá dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, através do telefone (38) 3234-1634 ou mediante email: licitaponte10@gmail.com

19.3 Não serão aceitos os envelopes contendo documentos de habilitação e documentação técnica e o envelope de propostas protocolados fora do local, data e hora estabelecidos neste edital.

19.4 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de proposta
- c) ANEXO III – Pontuação obtida

- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de que não emprega menor de 18 anos.
- e) ANEXO V – Modelo Declaração de residência
- f) ANEXO VI – Modelo de Procuração
- g) ANEXO VII - Minuta do contrato
- h) ANEXO VIII – Lei 2.266, de 05 de Junho de 2023

São João da Ponte/MG (MG), 05 de dezembro de 2023.

Daniela Mendes Soares

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria Municipal nº 037 de 08 de Fevereiro de 2023.

Carlos Antônio Lima

Secretario Municipal de Finanças

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SÍNTESE DO OBJETO: Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte - MG, com o objetivo de selecionar 30 (trinta) permissionários para preenchimento de vagas existentes nos estacionamentos próprios, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

2. JUSTIFICATIVA:

Em 26 de agosto de 2011, foi editada pelo Governo Federal a Lei n. 12.468 que regula a profissão de taxista, sendo atividade privativa a utilização de veículo automotor para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) ocupantes.

Conforme a referida lei, tal atividade somente poderá ser exercida por profissional que atenda integralmente aos seguintes requisitos e condições: I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - comprovação de participação em cursos exigidos pela legislação de trânsito; III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito; IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço; V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo.

No atual quadro legislativo, conforme permissivo da Constituição Federal, o Município poderá regulamentar o serviço de taxi em seu território, no exercício de sua competência, para legislar sobre interesse local (art. 30, I da CRFB de 1988) e sobre os serviços públicos insertos em suas atribuições (art. 30, V da CRFB de 1988). Diante disso, no Município de São João da Ponte - MG, tal regulamentação foi feita pela **Lei 2.266**, de 05 de junho de 2023.

Nesse sentido, com o advento da referida regulamentação, aqueles que já estiverem exercendo a profissão poderão sair da ilegalidade, além de possibilitar que a população seja atendida por pessoas capacitadas e preparadas para o transporte.

Assim, a presente licitação é medida que se impõe para viabilizar o funcionamento do sistema de transporte no Município de São João da Ponte-MG, especialmente no que concerne ao transporte individual, sendo necessário, para tanto, que se criem as condições físicas, técnicas e operacionais que tal modalidade de transporte exige.

A relação entre o número de permissões e o número de habitantes, que é utilizada como indicador, está prevista no art. 28 da **Lei 2.266/2023**, e visa assegurar o equilíbrio entre oferta e procura. Os serviços de táxi serão explorados através de permissões concedidas a profissionais autônomos.

Portanto, uma vez presentes os requisitos previstos na Lei de Licitações, e com base no acima exposto, cabível será a realização de Concorrência, nos moldes previstos na Lei 8.666/93, art. 22, inciso I.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe dizer que a Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que *as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia de cumprimento das obrigações.*

Nesse sentido, será realizada licitação na modalidade Concorrência, do tipo “Melhor Técnica e Preço fixo”, conforme previsão na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | QUANT | UND | DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO | VL. ALVARÁ | VL. TOTAL |
|---|-------|-------|--|--|---|
| 01 | 30 | Vagas | Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte – MG. | R\$ 311,08 (trezentos e onze reais e oito centavos) | R\$ 6.221,60 (seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos). |
| Valor Total R\$ 6.221,60 (seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos). | | | | | |

4.1 Os pontos poderão ser utilizados de forma livre por qualquer permissionário;

4.2 A presente licitação autoriza apenas o transporte de passageiros nas limitações deste Município, compreendendo a zona rural, bem como o fretamento eventual intermunicipal de veículos de aluguel;

4.3 O montante total definido corresponde ao valor do alvará de autorização da prestação do serviço, multiplicado por 20 (vinte) vezes.

5. TARIFA

5.1. As tarifas, urbanas ou rurais, a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual de táxi serão estipuladas pelos próprios permissionários e comunicados com clareza ao cliente antes de ser realizada qualquer corrida.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

6.1 O prazo de vigência desta Permissão será de 10 (dez) anos, sendo possível a sua prorrogação uma única vez, por igual período, desde que esteja

presente o interesse público e sejam atendidos os requisitos normativos vigentes.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Na presente licitação não serão admitidas pessoas físicas, que estejam inadimplentes com o Fisco Municipal da sede do licitante ou que estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Direta; que foram declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que sejam alcançadas pelo disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

7.2 Será admitida a apresentação de um motorista auxiliar que deverá atuar concorrentemente ou supletivamente em relação ao motorista principal (detentor da outorga), nos casos de afastamento, férias, ou divisão de jornada de trabalho, restando vedada qualquer forma de terceirização da outorga, sob pena de imediata suspensão da mesma.

7.3 Cada participante somente poderá concorrer a uma permissão, não podendo ser detentor de mais de uma outorga, não sendo permitido sob hipótese alguma a concessão em duplicidade para qualquer permissionário.

8 - DOS VEÍCULOS

8.1 Para o serviço de táxi, admitir-se-ão veículos automóveis, com capacidade de até 07 (sete) passageiros, respeitada a legislação federal e a que for definida pelo Município, e cuja data de fabricação não ultrapasse a 10 (dez) anos, comprovada pelo Certificado de Propriedade respectivo.

8.1.1 A partir do 6º ano da data de fabricação do veículo, o permissionário deverá apresentar anualmente laudo técnico de vistoria realizada por profissional legalmente habilitado ou por Instituto de Transporte e Logística com sede no Estado de Minas Gerais, comprovando que o veículo está em condições de continuar sendo utilizado para o serviço de transporte de passageiros individual.

8.2 Os veículos utilizados na prestação do serviço de táxi deverão atender ainda aos seguintes requisitos, conforme o art. 18, da Lei nº 2.266/2023:

I – Possuir motor com potência mínima de 75 CV (setenta e cinco cavalos vapor) de modo a enfrentar e a superar os aclives das vias públicas;

II – Possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas;

III – Possuir porta-malas com capacidade mínima de 260 (duzentos e sessenta) litros livres;

IV – Possuir equipamento de ar condicionado em perfeito estado de funcionamento operacional, que deverá ser ligado sempre que solicitado pelo usuário;

§ 2º É facultativa a instalação dos equipamentos:

I – Câmera filmadora com gravador de imagem, no interior do veículo, conforme as especificações definidas no regulamento da Lei Municipal;

II – Sistema de GPS no veículo, conforme as especificações definidas no regulamento da Lei Municipal;

III – Sistema de monitoramento integrado ao taxímetro com biometria, conforme especificações definidas no regulamento desta Lei;

IV – Serviço de rádio comunicação;

9 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 Os permissionários deverão ter residência no Município há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

9.2 Somente poderão participar da presente licitação profissionais autônomos.

9.2.1 Será outorgada apenas uma permissão a cada profissional;

9.2.2 Fica proibida a copropriedade em veículos empregados no serviço de táxi.

9.3 Os permissionários deverão ter habilitação para conduzir veículo automotor em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

10 - DA PONTUAÇÃO

10.1 Serão atribuídos os seguintes pontos aos candidatos:

| REQUISITOS | DESCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|----------------------|---|---|
| Veículos | Veículo do ano de 2023, ou a Declaração de que vai adquirir o veículo 0 km caso seja vencedor do certame. | 10 |
| | Veículo com data de fabricação de 2022 a 2020. | 8 |
| | Veículo com data de fabricação de 2019 a 2017. | 6 |
| | Veículo com data de fabricação de 2016 a 2014. | 4 |
| Profissão | Quem já presta serviços no Município em até 01 ano. | 2 |
| | Quem já presta serviços no Município de 01 (um) ano e 01 (um) mês a 02 (dois) anos. | 4 |
| | Quem já presta serviços no Município de 02 (dois) anos e 01 (um) mês a 06 (seis) anos. | 6 |
| | Quem já presta serviços no Município de 06 (seis) anos e 01 (um) mês a 11(onze) anos. | 8 |
| | Quem já presta serviços no Município de 11 (onze) anos e 01 (um) mês em diante. | 10 |
| Cursos | Quem possui curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário. Obs: A pontuação será individual para cada curso que possua comprovação, limitados a 06 pontos. | 2 (dois pontos para cada curso) |
| Condição de segurado | Quem possui inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor | 2 |

| | | |
|--|---|--|
| | autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário. | |
|--|---|--|

11. DOS PERMISSIONÁRIOS

11.1 O permissionário deverá comprovar, anualmente, concomitantemente com a renovação da Carteira de Motorista de Táxi (CMT), o cumprimento das condições pessoais de operação do serviço, com a apresentação dos seguintes documentos, ressalvada a possibilidade de novas exigências:

- I – Prova de habilitação profissional;
- II – Certificado do Registro do Veículo – CRV, comprovando a propriedade e o seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- III – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- IV – Prova de inexistência de débitos para com o Município;
- V – Comprovante do curso de qualificação no prazo de validade;
- V – Certidão Negativa Criminal nas esferas Federal e Estadual.

11.2 O curso de qualificação previsto no inciso V, deverá ser ministrado por entidade homologada pelo órgão Competente, obedecidas as exigências previstas em regulamento próprio.

11.3 Em caso de desistência do permissionário, a permissão retornará ao Município;

11.4 O permissionário terá revogada a permissão:

- I – Por má conduta do permissionário, revelada pela condenação por delitos;
- II – Sempre que, na forma da lei, houver sido cassada a Carteira Nacional de Habilitação do permissionário;
- III – Quando o permissionário entregar a direção de seu veículo a pessoa inabilitada, isto é, que não possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, nos termos da lei nº 2.266/2023 e de seu regulamento;
- IV – Por motivo de paralização;
- V – Sempre que o permissionário deixar de exercer pessoalmente a atividade, sem anterior justificativa, sempre que possível, devidamente comprovada;
- VI – Por circulação com veículo movido a combustível cuja utilização seja proibida.

11.5 Ao permissionário que tiver revogada a sua permissão será vedada sua participação nos 02 (dois) processos licitatórios que se seguirem à formalização da revogação do ato.

12. OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

12.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações dos Permissionários:

12.1.1 Cumprir os preceitos da Lei Municipal nº 2.266/23, bem como as determinações do Município.

12.1.2 Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade ao passageiro.

12.1.3 Respeitar as tarifas em vigor.

12.1.4 Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal credenciado para realização de estudos, fiscalização e vistoria.

12.1.5 Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, quando em serviço ou antes do início da jornada.

12.1.6 Trajar-se e comportar-se adequadamente.

12.1.7 Observar as legislações de trânsito, em especial o Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.8 Abster-se de utilizar qualquer espécie de arma durante o serviço.

12.1.9 Tratar os passageiros com urbanidade e respeito.

12.1.10 Não discriminar passageiros/usuários.

12.1.11 Permitir aos usuários o direito de definir o trajeto a ser realizado até seu destino, salvo existência de obstáculos naturais que dificultem ou que coloquem em risco a sua segurança.

12.1.12 Transportar com segurança o passageiro e sua respectiva bagagem.

12.1.13 Não fumar dentro do veículo quando estiver conduzindo passageiros.

12.1.14 Não conduzir o veículo com excesso de lotação.

12.1.15 São também deveres dos condutores de veículo de aluguel (TAXI), as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.16 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

12.1.17 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.

12.2 O permissionário se obriga ainda:

12.2.1 Manter o veículo em perfeito estado no que diz respeito à segurança, asseio, conservação e conforto.

12.2.2 Manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

12.2.3 Permanecer identificado, conforme modelo aprovado pelo Município.

12.3 Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

13.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:

13.1.1 Fiscalizar a execução do contrato.

13.1.2 Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

13.1.3 Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos

14. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

14.1 Os candidatos que, por si só, já ofertarem o serviço de táxi no Município de São João da Ponte, e que comprovarem essa condição, receberão 03 (três) pontos;

14.2 Os candidatos que já prestarem o serviço de táxi no Município receberão até 05 (cinco) pontos, que serão distribuídos conforme a quantidade de tempo de serviço prestado;

14.3 Os candidatos que possuírem curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário, receberão 02 (dois) pontos;

14.4 Os candidatos que possuírem veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito, com no máximo 10 (dez) anos de uso, receberão até 10 (dez) pontos, conforme o ano do veículo;

14.5 Os candidatos que possuírem inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário, receberão 02 (dois) pontos;

15. CRITÉRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 O candidato deve possuir comprovante do curso de qualificação no prazo de validade, emitido pelo DETRAN ou órgão equivalente, para fins de assinatura do contrato;

15.2 O candidato deve possuir exame admissional que ateste a sua aptidão para o exercício da profissão;

16 - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1 Ficam designados os seguintes servidores para acompanhamento da execução do serviço: Alisson Gusmão Cordeiro (Engenheiro), Maria Aline de Souza Oliveira (Escriturária), Gabriela Palma Soares (Engenheira Civil) e Pedro Fernandes Martins Cardoso Silva (Advogado), sem prejuízo de que outros servidores realizem tais atribuições.

17 - FORMA DE PAGAMENTO

17.1 Os PERMISSIONÁRIOS vencedores efetuarão o pagamento à vista, (05) cinco dias úteis, após a assinatura do contrato.

17.2 Os licitantes só poderão emitir alvarás dentro da vigência anual, após a assinatura de contrato e confirmação do pagamento da permissão.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A pessoa física, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

18.2 Este TERMO DE REFERÊNCIA faz parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

São João da Ponte - MG, 05 de dezembro de 2023.

Carlos Antônio Lima
Secretario Municipal de Finanças

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

CARTA PROPOSTA - PESSOA FÍSICA

| ITEM | Nº DE PERMISSÕES | DESCRIÇÃO DO PONTO | VALOR PROPOSTO POR PERMISSÃO (R\$) |
|-------------|-------------------------|--|---|
| 01 | 01 | Permissão de exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte – MG. | R\$ 6.221,60 (seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos) |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

_____ (MG), ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do proponente

ANEXO III – PONTUAÇÃO OBTIDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

Licitante: _____

| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO OBTIDA | | | | |
|--|---|--|---|--|--|
| Já presta serviços no Município | Sim () 3 pts | Não () 0 pt | - | - | - |
| Profissão | Até 1 ano 2 pts Sim () Não () | 1 ano e 1 mês até 2 anos 4 pts Sim () Não () | 2 anos e 1 mês até 6 anos 6 pts Sim () Não () | 6 anos e 1 mês até 11 anos 8 pts Sim () Não () | 11 anos e 1 mês em diante 10 pts Sim () Não () |
| Veículos | 2023- 0km 10 pts Sim () Não () | 2022 - 2020 8 pts Sim () Não () | 2019 - 2017 6 pts Sim () Não () | 2016 - 2014 4 pts Sim () Não () | - |
| Curso | Possui curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário, alternativa ou cumulativamente; | | | | |
| Condição de segurado | Quem possui inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; | | | | |
| | 01 curso – 2 Pontos () 02 cursos – 4 Pontos () 03 cursos – 6 Pontos () | | | | |
| | 02 Pontos () Sim () Não | | | | |

OBS.: Esse documento será preenchido e avaliado pela Comissão a depender da documentação técnica apresentada.



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome) _____ CPF n° _____
_____ residente à _____ (endereço completo)
declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2023. (Local e data)

Assinatura



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ documento
de _____ identidade n° _____ CPF n°
_____ nacionalidade _____
naturalidade _____ telefone/celular (DDD e n°)
_____ e-mail _____, venho, diante da falta
de documentos para comprovação de residência, DECLARAR, para os devidos
fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no estado de Minas
Gerais, na cidade de São João da Ponte há _____ anos, e atualmente no
endereço:

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção prevista no Art. 299 do Código penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Caso esteja em nome de terceiros que não sejam pais ou cônjuges, deverá estar ainda acompanhada de declaração do proprietário do imóvel (**reconhecida firma da assinatura**) atestando a sua residência ou documento equivalente para fins de comprovação, ex: certidão de casamento, ficha do CAD-Único, Ficha do PSF ou outros que demonstre a manutenção do vínculo familiar.

São João da Ponte/MG _____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do/da declarante)
(FIRMA RECONHECIDA DO DECLARANTE)



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu, _____, documento de identidade nº _____, CPF nº _____, nacionalidade _____, naturalidade _____, e-mail _____, venho, através do presente instrumento, nomear e constituir o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do Registro de Identidade nº _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à Rua _____, nº _____ como mandatário, a quem outorgo amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao Procedimento Licitatório nº 72/2023, Edital nº 32/2023 e Concorrência nº 004/2023, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, entregar documentos, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

São João da Ponte/MG _____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do/da declarante)

(FIRMA RECONHECIDA)

ANEXO V – CARTA DE CREDENCIAMENTO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 051/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

Nome:

CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua: _____ nº _____, Bairro
_____, Município:

E-mail:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte – MG.

3. DECLARO, sob as penas da lei, que:

- Recebi os documentos que compõem o Edital e tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta permissão;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e concordo com os termos do edital e seus anexos;
- Tenho ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Possuo condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados;
- Venho requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade como Edital divulgado pelo Município de São João da Ponte/MG, juntando a documentação exigida.

Local/data

Assinatura

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



ANEXO VII - MINUTA DA PERMISSÃO Nº/202...

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 051/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TAXI

O Município de São João da Ponte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Olímpio Campos nº 128 - Centro- São João da Ponte - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.928.483/0001-29, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Finanças Sr. Carlos Antônio Lima, brasileiro, casado, inscrito no RG nº: M - 210.962-3 e Portador do CPF nº: 369.689.866-04, residente e domiciliado na Avenida Simão Campos, 150, centro São João da Ponte - MG, doravante denominado simplesmente **PERMITENTES** e, de outro lado (qualificação)....., endereço....., doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO**, ajustam e contratam a permissão de uso de ponto de estacionamento e autorização de transporte de passageiros a carros de aluguel, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 2.266/23 e na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte - MG, para preenchimento de vaga existente em estacionamento próprio.

1.1 - Descrição da Permissão:

| ITEM | QUANT | UND | DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO | VL. TOTAL |
|---|-------|-------|--|--|
| 01 | 1 | Vagas | Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte - MG. | R\$ 6.221,60 (seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos). |
| Valor Total R\$ 6.221,60 (seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos). | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2. O prazo de outorga da presente permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível a sua prorrogação uma

única vez, por igual período, desde que esteja presente o interesse público e sejam atendidos os requisitos normativos vigentes.

2.1 Desse modo, a vigência do presente termo de outorga será de .../...../..... a/...../.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3. O PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE a título da presente permissão o valor de **R\$ 6.221,60** (seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

3.1 A ausência de pagamento na data prevista implicará na perda da outorga de permissão, hipótese em que será chamado o próximo da lista.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital, da Lei Municipal nº 2.266/2023 e demais normas contidas em regulamento próprio;
- b) Comprovar a propriedade do veículo, anualmente, à época da renovação da Carteira de Motorista de Taxi - CMT.
- c) Cobrar os preços tarifados;
- d) Iniciar o serviço no prazo determinado;
- e) Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;
- f) Proceder à renovação anual do Alvará, nos termos da Legislação Municipal;
- g) Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;
- h) Usar obrigatoriamente o CIV – Cartão de Identificação do Veículo, a ser afixado do lado direito do painel, em local visível ao usuário, que conterá dados do veículo, e da CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- i) Possuir o veículo adequado aos padrões de identificação visual em conformidade com a Lei Municipal nº 2.266 de 05 de junho de 2023;
- j) Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”;
- k) Credenciar os motoristas que desempenharão as atividades inerentes à permissão junto à Prefeitura Municipal de São João da Ponte e que estejam devidamente habilitados junto ao DETRAN para transporte de passageiros;
- l) Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

5. Poderá ser revogada a presente permissão:

- a) A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada,

exarada em processo administrativo;

- b) Por descumprimento, pelo titular, da permissão, das condições estabelecidas neste regulamento e na Lei Municipal n. 2.266/23;
- c) Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
- d) Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do permissionário;
- e) Quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;
- f) Quando o permissionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;
- g) Por motivo de "lock-out";
- h) Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente, a atividade;
- i) Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

5.1 A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao permissionário o mais amplo direito de defesa.

5.2 No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da permissão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

5.3 Não havendo o habilitado referido no item anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

5.4 No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o permissionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

- a) O requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a permissão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;
- b) Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6. Além das penalidades previstas na lei, o descumprimento por parte do PERMISSONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7. Em caso de desistência ou término da permissão, o permissionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas na Lei nº 2.266/2023 e demais normas, bem como, do valor pago pela permissão, de modo que a permissão retornará ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 102/2023 – na modalidade de Concorrência Pública nº 03/2023, bem como a Lei 2.266/2023.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de São João da Ponte/MG, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.1 E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São João da ponte (MG), ____ de _____ de 2023

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal
PERMITENTE

CARLOS ANTÔNIO LIMA
Secretário Municipal de Finanças
PERMITENTE

NOME: XXXXX
CPF: XXXXXXXXX
PERMISSIONÁRIO



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ANEXO VII – Lei nº 2.266, de 05 de junho de 2023